



Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

Rua: Conselheiro Mafra, 656 CEP 88.010 -914 Centro Fone/FAX: (048) 3222 4343 CGC 00.909.972/0001-1

RESOLUÇÃO Nº 002/2009

A Diretoria da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis- FLORAM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 4.645/95 e tendo em vista o que preconiza o Estatuto da FLORAM,

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo nº 30 que versa "Compete aos Municípios - legislar sobre assuntos de interesse local";

Considerando a Lei Municipal nº 4.645/95, que institui a Fundação Municipal de Florianópolis - FLORAM, em seu artigo 4º - São finalidades básicas da Fundação: XIX - licenciar as atividades potencialmente poluidoras no Município;

Considerando o Decreto Municipal nº 096/95, artigo 1º - A derrubada corte ou sacrifício de árvores nas Áreas de Usos Urbanos do Município, definidas pela Lei nº 2.193/85, em áreas públicas ou privadas, dependerá de licença prévia da Prefeitura Municipal;

Considerando que a Lei Federal 4.771 de 15/09/1965, que institui o Código Florestal, no seu artigo 4º, parágrafo 4º, dando competência ao Município para estabelecer medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor;

Considerando que a FLORAM trabalha pela conservação dos recursos naturais generosamente distribuídos no nosso município e que são expressivas as vantagens ambientais de manter áreas florestadas nas regiões urbanas do município;

Considerando a necessidade de aprimorar as formas de compensações ambientais previstas na Resolução nº 003/2007;

RESOLVE

Art. 1º - Que caberá à FLORAM estabelecer as formas de implementação das medidas compensatórias ou mitigadoras, relativas às autorizações para o Corte de Árvores em área privada - categoria Unifamiliar e Multifamiliar, nos moldes da legislação ambiental vigente.

Art. 2º - São formas de compensação ou mitigação do dano ambiental:

- I - Plantio de mudas;
- II - Doação de mudas;
- III - Execução de arborização pública;
- IV - Recuperação de áreas degradadas;
- V - Execução de tarefas ou serviços junto a parques jardins públicos e Unidades de Conservação, com exceção da gestão de conservação;
- VI - Restauração de bem público danificado;
- VII - Custeio de programas ou de projetos ambientais e educacionais;
- VIII- Aquisição de ferramentas para uso em projetos de recuperação ambiental da FLORAM;
- IX- Capacitação profissional para técnicos da área ambiental;
- X - Doação de insumos e produtos necessários a manutenção do Sistema de arborização;

Art.3º - A realização e o acompanhamento das medidas compensatórias ou mitigadoras serão de inteira responsabilidade do Requerente ou Interessado;

Art.4º - Na implantação da medida compensatória, plantio ou doação de mudas, as espécies vegetais doadas devem ser adequadas à região, conforme orientação da Gerência de Praças e Arborização Pública da FLORAM;

Art.5º - A compensação ambiental, na categoria Multifamiliar, será preferencialmente, a de plantio de mudas arbóreas em todas as suas etapas (abertura e preparo das covas, plantio e tutoramento das mudas);

Art.6º- Quando a FLORAM optar somente pela doação na categoria Multifamiliar, como forma de compensação ambiental, poderá ser exigido o dobro do número de mudas de árvores previstas na tabela nº1;

Art. 7º- As mudas de espécies arbóreas a serem adotadas como medidas compensatórias estão especificadas na Tabela 01 – (Compensação para corte de árvores em área particular - categoria Multifamiliar) e Tabela 2 – (Compensação para corte de árvores em área particular - categoria Unifamiliar), ambas em anexo.

Art. 8º- A FLORAM poderá, de acordo com seu plano de arborização, exigir outras combinações entre quantidade e diâmetro das mudas, contudo, mantendo valores aproximados aos previstos na compensação das respectivas tabelas.

Art. 9º- A relação entre exemplares cortados e compensação ambiental, poderá ser alterada, a critério da área técnica da GEPAP/FLORAM, em função do valor paisagístico e histórico do espécime que se quer suprimir. Quando o requerente, comprovadamente, alegar carência financeira, a relação entre mudas cortadas e doadas também poderá ser reconsiderada;

Art. 10º- No caso de condomínios residenciais ou comerciais, quando a solicitação partir dos condôminos, será aplicada a tabela nº 2 (compensação para corte de arvores e área particular – categoria unifamiliar/ espécies nativas).

Art. 11º- Quando o corte de árvores, solicitado, vier a causar importante impacto ambiental, o processo deverá ser analisado pela Gerência de Licenciamento Ambiental (GELIC) da FLORAM;

Art.12º- Os casos que envolvem a supressão de Pinus (*Pinus spp*) e Eucaliptos (*Eucalyptus spp*) receberão tratamento diferenciado em função das características ambientais da área, a finalidade do corte e o número de exemplares a serem suprimidos.

Art.13º- Quando o corte da(s) árvore(s), solicitado, for por motivo de construção, será exigido do requerente a apresentação do projeto arquitetônico aprovado na SUSP ou o Alvará de construção.

Art.14º- Esta resolução entra em vigor nesta data e torna sem efeito a resolução 0003/2007.

Florianópolis (SC), 23 de maio de 2009.

Gerson Antonio Basso
Diretor Superintendente

Marco Aurélio Abreu
Diretor de Gestão Ambiental

Bruno Augusto Silva Palha
Diretor de Controle Ambiental

Mércio Jose Figueiredo
Diretor Administrativo Financeiro

TABELA Nº 2**COMPENSAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORES EM ÁREA PARTICULAR****CATEGORIA: UNIFAMILIAR**

ESPÉCIES ARBÓREAS	VEGETAÇÃO A SER CORTADA	RELAÇÃO DE MUDAS E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (altura mínima: 1,8m de tronco)
NATIVAS	DAP: ≤ 15 cm	1:3 (dap entre 2,0 e 3,0 cm)
	DAP: 15,1-30 cm	1:4 (dap entre 2,0 e 3,0 cm)
	DAP: > 30 cm	1:5 (dap entre 2,0 e 3,0 cm)
EXÓTICAS	DAP: ≤ 15 cm	1:2 (dap entre 2,0 e 3,0 cm)
	DAP: 15,1-30 cm	1:3 (dap entre 2,0 e 3,0 cm)
	DAP: > 30 cm	1:4 (dap entre 2,0 e 3,0 cm)

* A relação entre exemplares cortados e compensação ambiental, poderá ser alterada, a critério da área técnica da GEPAP/FLORAM, em função do valor paisagístico e histórico do espécime que se quer suprimir.

dap – diâmetro do caule na altura do peito;

TABELA Nº 1**COMPENSAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORES EM ÁREA PARTICULAR****CATEGORIA: MULTIFAMILIAR**

ESPÉCIES ARBÓREAS	VEGETAÇÃO A SER CORTADA	RELAÇÃO DE MUDAS E * COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (altura mínima: 2,0m de tronco)
NATIVAS	DAP: ≤ 15 cm	1:3 (dap ≥ 3 cm)
	DAP: 15,1-30 cm	1:4 (dap ≥ 3 cm)
	DAP: > 30 cm	1:5 (dap ≥ 3 cm)
EXÓTICAS	DAP: ≤ 15 cm	1:2 (dap ≥ 3 cm)
	DAP: 15,1-30 cm	1:3 (dap ≥ 3 cm)
	DAP: > 30 cm	1:4 (dap ≥ 3 cm)

*

- A compensação ambiental inclui a doação das mudas, o preparo das covas, o plantio e o tutoramento das mudas de árvores;
- A relação entre exemplares cortados e compensação ambiental, poderá ser alterada a critério da área técnica da GEPAP/FLORAM, em função do valor paisagístico e histórico do espécime que se quer suprimir.

DAP – diâmetro do caule na altura do peito.